



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . » 140\$	» 80\$
A 2.ª série . . . » 120\$	» 70\$
A 3.ª série . . . » 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Fixa para a 12.ª emissão de promissórias do fomento nacional o capital de 750 000 contos e a data de 30 de Maio de 1968 e estabelece o plano de emissão.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 48 400:

Define a área de terreno confinante com as instalações da Carreira de Tiro de Évora que fica sujeita a servidão militar.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 123, de 23 do corrente mês, que insere o seguinte diploma:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 48 399:

Aprova os textos em francês e respectiva tradução para português dos Anexos à Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Veículos Rodoviários Comerciais, aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 47 257.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Ao abrigo da faculdade concedida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro de 1957, e com vista a aplicações reprodutivas previstas em planos aprovados em Conselho de Ministros, torna-se oportuno proceder à 12.ª emissão de promissórias do fomento nacional, dentro do limite fixado, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960, pelo contrato celebrado entre o Estado e o Banco de Portugal em 15 e publicado no *Diário do Governo* n.º 119, 2.ª série, de 18 de Maio corrente.

Nestes termos, e de harmonia com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do já citado Decreto-Lei n.º 42 946, fixo para a presente emissão o capital de 750 000 contos e a data de 30 de Maio de 1968, estatuinto o seguinte:

Plano de emissão

- 1.º As promissórias a emitir serão do valor nominal de 10 000, 5000 e 1000 contos;
- 2.º A Fazenda Nacional procederá ao reembolso dos títulos no prazo de cinco anos;

3.º As promissórias vencerão juros à taxa anual de 1,5 por cento, pagável em 30 de Maio e 30 de Novembro de cada ano;

4.º O produto da emissão destina-se ao financiamento de empreendimentos integrados no III Plano de Fomento.

Ministério das Finanças, 16 de Maio de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 48 400

Considerando a necessidade de garantir às instalações da Carreira de Tiro de Évora as medidas de segurança indispensáveis à execução da missão que lhes compete;

Considerando a conveniência de promover a protecção de pessoas e de bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão militar a área de terreno confinante com as instalações da Carreira de Tiro de Évora, limitada como segue:

A sul, pelo alinhamento \overline{AB} , perpendicular ao prolongamento do eixo da Carreira de Tiro e a 50 m do vértice mais a sul da propriedade militar, sendo A e B pontos de cruzamento com os alinhamentos tirados paralelamente e a 50 m dos limites nascente e poente da propriedade militar.

A poente, por uma poligonal BCD , sendo \overline{BC} o alinhamento anteriormente referido a poente e C situado a 350 m de B e \overline{CD} um alinhamento que faz em C um ângulo de 163º com \overline{CB} .

A norte, por um alinhamento \overline{DE} , distante 400 m da linha dos alvos e perpendicular ao prolongamento do eixo da Carreira de Tiro, ficando os pontos D e E simétricos em relação a esse eixo.

A nascente, pela poligonal EFA , sendo \overline{EF} um alinhamento que forma um ângulo de 73º com \overline{ED} e \overline{FA} um alinhamento paralelo e a 50 m do limite nascente da propriedade militar.